

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 203/2026, dispõe sobre a supressão de dispositivos do Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de centros comunitários municipais para a realização gratuita de cursos, oficinas e palestras de capacitação digital, informática, inteligência artificial e prevenção contra golpes virtuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 203/2026

Art. 1º Ficam suprimidos do Projeto de Lei nº 203/2026:

I – a expressão “**dos centros comunitários municipais**”, constante da ementa e do caput do art. 1º;

II – o **parágrafo único do art. 1º**;

III – o **art. 2º e seus §§ 1º e 2º**;

IV – o **art. 5º e seu parágrafo único**;

V – o **art. 6º e seus incisos I a V**;

VI – o **art. 7º**;

VII – o **art. 8º**;

VIII – o **art. 9º**.

Art. 2º Em decorrência das supressões promovidas por esta Emenda, os dispositivos remanescentes do Projeto de Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santo André, como diretriz de interesse público, a realização e o incentivo de ações gratuitas destinadas à capacitação digital da comunidade, quando desenvolvidas no âmbito das políticas públicas municipais e observadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei poderão contemplar, especialmente:



- I – conhecimentos básicos e práticos de informática;
- II – utilização de computadores, celulares, tablets e outros dispositivos digitais;
- III – conhecimentos básicos sobre inteligência artificial e sua utilização segura, ética e responsável;
- IV – orientação sobre segurança digital e prevenção contra golpes, fraudes e demais práticas ilícitas realizadas por meios eletrônicos;
- V – utilização segura de aplicativos, redes sociais, correio eletrônico e serviços públicos digitais;
- VI – orientação sobre identificação de mensagens, links, páginas, perfis e solicitações suspeitas;
- VII – boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, senhas e informações bancárias;
- VIII – outras atividades relacionadas à inclusão, educação e cidadania digital.

Art. 3º Os cursos, oficinas e palestras relacionados às diretrizes desta Lei, quando oferecidos diretamente à comunidade no âmbito das políticas públicas municipais, deverão ser gratuitos, vedada a cobrança de matrícula, mensalidade, taxa ou qualquer outro valor dos participantes.

Parágrafo único. As atividades deverão observar a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento administrativo e as competências próprias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade promover o aperfeiçoamento jurídico e constitucional do Projeto de Lei nº 203/2026, preservando integralmente seu objetivo de incentivar a capacitação digital, a educação tecnológica, a cidadania digital e a prevenção contra golpes e fraudes praticados por meios eletrônicos.

A medida decorre da necessidade de adequar a proposição às normas constitucionais e à Lei Orgânica do Município de Santo André, especialmente no que se refere à separação e harmonia entre os Poderes e à competência administrativa do Poder Executivo para a gestão dos bens e equipamentos públicos municipais.

Nesse sentido, a Emenda promove a supressão dos dispositivos que tratam especificamente



da utilização dos centros comunitários municipais, bem como das disposições que poderiam ser interpretadas como criação, pelo Poder Legislativo, de regime próprio de autorização de uso de bens públicos ou como imposição de procedimentos de natureza administrativa ao Poder Executivo.

A alteração proposta não modifica o mérito essencial da iniciativa. Permanecem no projeto as diretrizes relacionadas à capacitação digital da população, aos conhecimentos básicos de informática, à utilização segura de dispositivos eletrônicos, à inteligência artificial, à segurança digital, à proteção de dados e à prevenção contra golpes, fraudes e demais práticas ilícitas realizadas por meios eletrônicos.

A adequação proposta busca, portanto, estabelecer uma separação mais clara entre a competência legislativa e a função administrativa. Ao Poder Legislativo cabe estabelecer diretrizes gerais de interesse local, enquanto a definição dos meios, procedimentos, estruturas, equipamentos e formas de execução das políticas públicas permanece submetida às competências próprias do Poder Executivo.

Também são afastadas da proposição disposições que poderiam interferir diretamente na disciplina de utilização dos bens públicos municipais, matéria que possui regulamentação própria na Lei Orgânica do Município de Santo André.

Dessa forma, a presente Emenda pretende eliminar os dispositivos que poderiam suscitar questionamentos quanto à constitucionalidade e à legalidade da proposição, sem retirar seu relevante conteúdo social.

A capacitação digital constitui importante instrumento de inclusão, autonomia e cidadania, especialmente diante da crescente utilização de serviços bancários, serviços públicos, comércio, comunicação e outras atividades por meios digitais. Da mesma forma, a orientação da população sobre segurança digital e prevenção contra golpes contribui para a proteção dos cidadãos diante dos riscos decorrentes do uso inadequado ou inseguro das novas tecnologias.

Assim, a Emenda Supressiva busca preservar a finalidade pública do projeto e, simultaneamente, adequar sua redação aos limites da competência legislativa municipal, evitando que a iniciativa parlamentar avance sobre atos de gestão e administração próprios do Poder Executivo.

Diante do exposto, a presente Emenda mostra-se necessária para o aperfeiçoamento da proposição, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de setembro de 2026

Ver. Osvaldinho
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370036003800370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.